

# DISPENSA POR LIMITE

## Nº 20/2021

MURAL TCE/PR: 28/07/2021

RATIFICAÇÃO: 28/07/2021

PROCESSO:77 PROTOCOLO:49

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
115	SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA	R\$ 17.500,00

### OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO"

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercicio da despesa	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso
2021	1660	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.99.99.00	0 - Rec. Ord. Livres



Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de**  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeiturasurelina @prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**PORTARIA Nº. 001/2021**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se  
 em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 2172, PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 7799, PÁGINA B4 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício s/n.º - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 12 de JULHO de 2021.

**DE: Secretaria Municipal de Saúde**

**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação do objeto abaixo discriminado pelos fatos a seguir mencionados:

O Valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), conforme segue na tabela abaixo.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	40	Contratação de empresa para deslocamento até a comunidade de Linha Sede Ouro, efetuar 40 ligações de água, incluindo Mão-de-obra de escavação em qualquer tipo de solo, exceto rocha, conectar e colar na rede de abastecimento de água existente, assentar tubulação de ramal de ligação, interligar no cavalete, executar a montagem do Kit cavalete e interligação no ramal interno existente, fechar e compactar cava, lacrar ligação e efetuar a limpeza do local do serviço.	437,50	17.500,00

1- O município de Sulina, não dispõe de mão de obra especializado para a realização dos serviços a serem contratados;

2- Na localidade de Linha Sede Ouro, estamos enfrentando serias dificuldades para manter o atendimento às famílias com o fornecimento de água potável, tendo em vista a escassez de água, e também em virtude de que muitas residências não possuem registros e nem mesmo caixa d'água e ainda, as que possuem caixa não possuem boias, o que ocasiona gasto desnecessário e descontrolado;

*Renan*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Caixa Postal 15 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - PR



prefeiturasulina



@prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



3- Solicitamos a contratação por dispensa de licitação de forma direta, levando-se em consideração o **Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 017/2021, referente a Pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2**, em anexo;

4- Além da Pandemia, solicitamos a contratação mencionada de forma direta, levando-se em consideração o **Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 052/2021, que Declara Situação de Emergência no Município de Sulina em virtude da Estiagem**, conforme reconhecimento Federal Através da PORTARIA 1.102 DE 07/06/2021, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no processo 59051 011917/2021-10.

*Considerando a inviabilidade de competição no que se refere a contratação desse serviço especializado, visto que a empresa SANEVAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, é idônea, e presta esses mesmos serviços a SANEPAR, com excelência, é que propomos essa contratação.*

Também o art. 24, IV, da lei 8.666/93, prevê a possibilidade de licitação dispensável nas situações envolvendo emergência ou calamidade pública, em que a demanda, da realidade, em relação a uma providência da Administração Pública, não poderá aguardar a instalação, desenvolvimento e encerramento de um processo licitatório.

Para efeitos da eventual dispensa, a lei em apreço considera como emergencial ou de calamidade as situações em que há risco efetivo da ocorrência de prejuízos ou de insegurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares.

**FONTE DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**SANEAMENTO BÁSICO: LIVRE**

Certos de poder contar com o pronto atendimento ao solicitado, apresentamos protestos de elevada estima e distinguida consideração a Vossa Senhoria.

Cordialmente,

RONAN ERZEN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Francisco Beltrão, 09 de julho de 2021.

À

Prefeitura Municipal de Sulina - PR

Ref.: Execução de ligações de água.

Pela presente, apresentamos nossa proposta para contratação de serviços de execução de 40 ligações de água, sem fornecimento de matérias, à ser executado na Sede Ouro na cidade de Sulina - PR, abaixo serviços orçados:

Valor Total R\$:17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Descrição dos serviços:

Deslocar-se até o local da obra, escavar em qualquer tipo de solo, exceto rocha, conectar colar na rede de abastecimento existente, assentar tubulação de ramal da ligação, interligar no cavalete, executar a montagem do kit cavalete e interligação no ramal interno existente, fechar e compactar cava, lacrar ligação, limpar o local do serviço.

Obs.: Neste orçamento não está previsto rompimento ou detonação de rochas, fornecimento de material, nem recomposição de pavimentos.

Prazo de Pagamento: 30 dias após penhora da NF.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Sem mais, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

---

Rudinei Zatti  
Gerente Operacional

Assunto **Orçamento execução ligações**  
De <gerente.op@sanewal.com.br>  
Para Administracao <administracao@sulina.pr.gov.br>  
Data 09/07/2021 14:39  
Prioridade Normal



- Orçamento Prefeitura Sulina.pdf(~140 KB)

Boa tarde ...

Segue em anexo, orçamento solicitado.  
Att.

**Rudinei Zatti**

Dpto. Operacional

Sanewal Engenharia, Consultoria e Saneamento Ltda.

GRFB – Rua Marília 600, Bairro Padre Ulrico – Francisco Beltrão - PR

Tel: +55 (46) 3524-3689

Cel: +55 (46) 99115-6517 WhatsApp

[gerente.op@sanewal.com.br](mailto:gerente.op@sanewal.com.br)

EMPRESA: MILTON Roque Walter - 026.818.638-35  
CNPJ: 26.918.046/0001-88  
PROPRIETÁRIO: MILTON ROQUE Walter  
Endereço: SULINA PR

### Orçamento

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO O R\$	TOTAL
01	40	UN	Deslocamento até a comunidade de Linha Sede Ouro, Mão-de-obra de escavação em qualquer tipo de solo, exceto rocha, conectar e colar na rede de abastecimento de água existente, assentar tubulação de ramal de ligação, interligar no cavalete, executar a montagem do Kit cavalete e interligação no ramal interno existente, fechar e compactar cava, lacrar ligação e efetuar a limpeza do local do serviço.	470,00	18.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					18.800,00

Validade da Proposta: 30 dias

Local e Data: Sulina, Pr. Em 09/07/2021

  
Assinatura representante Legal da Empresa  
Sob Carimbo

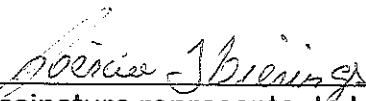
EMPRESA: LAERCIO JOSÉ DIERINGI - 554.021.439-00  
CNPJ: 19.000.821-0001-56  
PROPRIETÁRIO: Laércio J. Diering  
Endereço: RUA XV DE NOVENABRO - CENTRO - SULINA - PR  
Nº 741.

### Orçamento

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO O R\$	TOTAL
01	40	UN	Deslocamento até a comunidade de Linha Sede Ouro, Mão-de-obra de escavação em qualquer tipo de solo, exceto rocha, conectar e colar na rede de abastecimento de água existente, assentar tubulação de ramal de ligação, interligar no cavalete, executar a montagem do Kit cavalete e interligação no ramal interno existente, fechar e compactar cava, lacrar ligação e efetuar a limpeza do local do serviço.	485,00	19.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>					19.400,00

Validade da Proposta: 30 dias

Local e Data: Sulina, Pr. Em 09/07/2021

  
Assinatura representante Legal da Empresa  
Sob Carimbo





**DECRETO Nº 017/2021**

DE 01/02/2021

**SÚMULA:** Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

**PAULO HORN**, Prefeito do Município de **SULINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Artigo 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sulina, Estado do Paraná no período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

**Artigo 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2021, 35º de Emancipação e 33º de Administração.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 01/02/2021.

PUBLICADO EM 03/02/2021, EDIÇÃO 2193, PÁGINA 272/273 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 04/02/2021, EDIÇÃO 2821, PÁGINA B1 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Caixa Postal 15 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - PR

prefeiturasulina

@prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**SULINA - PARANÁ**  
Ude e Bem Crescer e Usar Aqui

**DECRETO Nº 052/2021**  
**de 20/05/2021.**

**SÚMULA:** Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O Senhor **PAULO HORN**, Prefeito do município de Sulina, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu as precipitações pluviométricas muito abaixo da média nos últimos meses fazendo com que as plantações e pastagens muito abaixo do normal e;

Em períodos de precipitação normal nos meses de fevereiro, março e abril o volume de chuvas chega a superar os 500 mm de chuvas;

No entanto no mesmo período desse ano os volumes não ultrapassaram os 80 mm ficando muito abaixo do normal, para esta época do ano quando as plantas necessitam de muita água para se desenvolverem de forma satisfatória. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

009



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Caixa Postal 15 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - PR



prefeiturasulina



@prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**SULINA - PARANÁ**  
Lide o povo crescer e viver aqui

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de maio de 2021.

PUBLICADO EM 24 /05/2021, EDIÇÃO 2269, PÁGINA 262/263 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 22 /05/2021, EDIÇÃO 2894, PÁGINA 342 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Assunto **Fwd: Situação de emergência**  
De <prefeito@sulina.pr.gov.br>  
Para Administração <administracao@sulina.pr.gov.br>  
Data 10/06/2021 10:39



- Sit Emerg AM 4, AP 2, BA 2, CE 1, ES 1, PA 1, PR1, SC 4.pdf(~432 KB)

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Situação de emergência  
**Data:**09/06/2021 09:08  
**De:**<jw-pereira@uol.com.br>  
**Para:**<prefeito@sulina.pr.gov.br>  
**Cópia:**<prefeitura@sulina.pr.gov.br>

Senhor Prefeito de Sulina/PR  
Paulo Horn

Informo que o Diário Oficial da União de hoje, 09.06.2021, publica a portaria nº 1.102, de 07.06.2021, anexa, que reconhece situação de emergência no município, em decorrência de estiagem.

Por oportuno, informo também que estamos à disposição do seu município para fazer a articulação de suas demandas e pendências nos ministérios ou órgãos públicos do governo federal, em Brasília.

Assim sendo, o senhor pode encaminhar ofício da Prefeitura dirigido ao Secretária Especial de Assuntos Federativos, Erick Moura de Medeiros, e mail [seaf@presidencia.gov.br](mailto:seaf@presidencia.gov.br), telefone 61 3411-1084, solicitando nosso apoio.

No caso de ter alguma dificuldade na parte técnica ou operacional, particularmente com relação à operacionalização do sistema *s2id*, entre em contato com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, telefones:

61 2034-4600 2034-5800 ou 0800 644 0199 e mail: [sedec@mdr.gov.br](mailto:sedec@mdr.gov.br)

Solicito o obséquio de confirmar o recebimento desta mensagem para fins de atualização de nosso mailing.

Atenciosamente

José Wilson Pereira  
Secretaria Especial de Assuntos Federativos  
Secretaria de Governo  
Presidência da República

--  
Paulo Horn  
Prefeito Municipal de Sulina-PR  
(46) 3244-8000  
Rua Tupinambá, 68, Centro, Sulina-PR

011

ATO Nº 4.034, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Andre Luiz Ferreira de Oliveira, CPF/CNPJ nº \*\*\*.\*\*\*.914-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

ATO Nº 4.046, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização à Agostinho Ferreira da Silva, CPF/CNPJ nº 523.658.404-34, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.079, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a LUIS FELIPE MAGALHÃES NEVES, CPF: XXX.459.972-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS  
Gerente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.942, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.035425/2021-06. Expedir autorização à Rcc - Rede Cidade de Comunicação Ltda, CNPJ/MF nº 19.761.062/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.092 Autoriza TD PRODUCOES, EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.184.191/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 12/06/2021 a 12/07/2021.

Nº 4.093 Autoriza TD PRODUCOES, EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.184.191/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 12/06/2021 a 12/07/2021.

Nº 4.094 Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 16/06/2021 a 14/08/2021.

Nº 4.095 Autoriza FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ nº 39.133.202/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Arelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasília/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Walter/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Senador Guiomard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC, no período de 09/06/2021 a 07/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 2.473, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.630/GM-MD, de 29 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000321/2020-64, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.630/GM-MD, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, Seção 1, página 9, de 2 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DE DESIGNAÇÃO DFPC/C EX Nº 3-DFPC, DE 26 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a empresa CERTA QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.557.950/0001-35, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 - EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 03-DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do caput é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

Gen Bda ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Norma de Origem: Nie-Cgcr-036 Folha: 02/02  
RAZÃO SOCIAL Tipo e Nº da Acreditação  
CERTA QUALIDADE LTDA, OCP 0033  
Nº 11 Produtos Controlados pelo Exército-PCE

ESCOPO

Arma de Fogo de Alma Lisa  
Pistola e Revólver  
Fuzil e Carabina  
Metralhadoras

Cartuchos para uso comercial  
Carabina de pressão  
Cartucho não-letal

Granada menos-letal com princípio ativo  
Espargidor/Spray-Agente Ativo Guerra Química  
Espargidor/Spray-Agente Ativo Pimenta  
Espargidor Manual de Agente pimenta

Projétil de arma leve

Fogos de Artifício

Coletes à prova de balas

Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes

Capacetes balísticos

Blindagens Balísticas

Escudo balístico.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA Portaria nº 189 -EME de 18/08/2020

DATA DA CONCESSÃO 16/04/2021

Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico:

www.inmetro.gov.br/organismos

Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail:

dicor@inmetro.gov.br

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 176/MB/MD, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Modifica a Portaria nº 146/MB/MD/2021, deste Comando, para alterar a data de reincorporação à Armada, classificação e subordinação das Embarcações de Desembarque de Carga Geral Classe "GUARAPARI".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 1-2-1 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 146/MB/MD, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 19 de maio de 2021, Seção 1, Página 154, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 8 de junho de 2021.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.102, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Itacotiara	Inundações - 1.2.1.0.0	350	21/05/2021	59051.011942/2021-01
AM	Pariutins	Inundações - 1.2.1.0.0	91	12/05/2021	59051.011903/2021-51
AM	Tonantins	Inundações - 1.2.1.0.0	075	04/05/2021	59051.011843/2021-11
AM	Uruçutuba	Inundações - 1.2.1.0.0	178	12/05/2021	59051.011929/2021-44
AP	Laranjal do Jari	Inundações - 1.2.1.0.0	321	23/05/2021	59051.011946/2021-81
AP	Pedra Branca do Amapari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	373	11/05/2021	59051.011770/2021-68
BA	Catu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	079	22/04/2021	59051.011916/2021-75
BA	Pindai	Estílagem - 1.4.1.1.0	161	21/05/2021	59051.011930/2021-79
CE	Pedra Branca	Estílagem - 1.4.1.1.0	49	27/04/2021	59051.011907/2021-84
ES	Guaçu	Granizo - 1.3.2.1.3	11.848	01/04/2021	59051.011475/2021-10
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	329	04/05/2021	59051.011837/2021-54
PR	Sulina	Estílagem - 1.4.1.1.0	052	20/05/2021	59051.011917/2021-10
SC	Anchieta	Estílagem - 1.4.1.1.0	097	04/05/2021	59051.011887/2021-41
SC	Ipumirim	Estílagem - 1.4.1.1.0	2.589	10/05/2021	59051.011947/2021-26
SC	Piraíuba	Estílagem - 1.4.1.1.0	1.549	04/05/2021	59051.011859/2021-24
SC	São Domingos	Estílagem - 1.4.1.1.0	243	05/05/2021	59051.011897/2021-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.103, DE 7 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	Barão de Antonina	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 [COVID-19]	022	05/04/2021	59051.011945/2021-37





Sulina (PR), 22 de junho de 2021.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Assessoria jurídica;**  
**Contabilidade;**  
**Licitações.**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 28 de julho de 2020.

DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA PARCIAL DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE LINHA SEDE OURO". **Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1660	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 172.461,47

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
RICARDO RUSCHEL  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

### ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.



**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 03.265.505/0001-76**  
**NIRE: 412.0413741-5**

**1) LUCIANO ROQUE WALTRICK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/08/1971, natural de Ponte Alta - SC, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 664.493.329-72, portador da carteira de identidade RG nº. 8/R.2.470.548 II-SC, residente e domiciliado na Rua Gastão Luiz Cruls, 842, Casa L-3, Bairro Alto, Curitiba - PR, CEP: 82.840-180.

**2) LUCIA WALTRICK**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/09/1961, natural de Ponte Alta - SC, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº. 384.764.109-30, portadora da carteira de identidade RG nº. 8/R.1.063.275 II-SC, residente e domiciliada na Av. Papa João XXIII, 1171, Petrópolis, Lages - SC, CEP: 88.505-200.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua Doutor Hugo de Barros, 175, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.530-220, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.265.505/0001-76, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0413741-5 em 25/06/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. 20194790746 em 05/09/2019; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL:** O capital social que é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), divididos em 8.000.000 (oito milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma.

**§1.º - FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), é inteiramente subscrito e integralizado neste ato, por incorporação de reserva de lucros acumulados, sendo o valor de 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) para o sócio **Luciano Roque Waltrick** e 1.960.000,00 (hum milhão novecentos e oitenta mil reais) para a sócia **Lucia Waltrick**, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

**§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO ROQUE WALTRICK	51.00	6.120.000	6.120.000,00
LUCIA WALTRICK	49.00	5.880.000	5.880.000,00
TOTAL	100.00	12.000.000	12.000.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**  
**CNPJ/MF: 03.265.505/0001-76**  
**NIRE: 412.0413741-5**

**1) LUCIANO ROQUE WALTRICK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/08/1971, natural de Ponte Alta - SC, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº. 664.493.329-72, portador da carteira de identidade RG nº. 8/R.2.470.548 II-SC, residente e domiciliado na Rua Gastão Luiz Cruls, 842, Casa L-3, Bairro Alto, Curitiba - PR, CEP: 82.840-180.

**2) LUCIA WALTRICK**, brasileira, maior, solteira, nascida em 01/09/1961, natural de Ponte Alta - SC, bancária, inscrita no CPF/MF sob nº. 384.764.109-30, portadora da carteira de identidade RG nº. 8/R.1.063.275 II-SC, residente e domiciliada na Av. Papa João XXIII, 1171, Petrópolis, Lages - SC, CEP: 88.505-200.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua Doutor Hugo de Barros, 175, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.530-220, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.265.505/0001-76, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0413741-5 em 25/06/1999 e última alteração contratual registrada sob nº. 20194790746 em 05/09/2019; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Doutor Hugo de Barros, 175, Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81.530-220.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Serviços de engenharia civil; serviços de telecomunicações; serviços de saneamento em rede de água esgoto; consultoria e assessoramento técnico especializado na construção civil; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e interestadual.**

**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 03.265.505/0001-76**  
**NIRE: 412.0413741-5**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
LUCIANO ROQUE WALTRICK	51.00	6.120.000	6.120.000,00
LUCIA WALTRICK	49.00	5.880.000	5.880.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **Luciano Roque Waltrick**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, adquirir certificados digitais, realizar escrituras dos imóveis da sociedade em cartórios e tabelionatos, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

**Parágrafo único:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**  
**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ/MF: nº 03.265.505/0001-76**  
**NIRE: 412.0413741-5**

Página 5 de 6

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam digitalmente, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 11 de dezembro de 2020.

**LUCIANO ROQUE WALTRICK**  
CPF/MF: 664.493.329-72

**LUCIA WALTRICK**  
CPF/MF: 384.764.109-30



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANEWAL- ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
38476410930	LUCIA WALTRICK
66449332972	LUCIANO ROQUE WALTRICK



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2020 10:01 SOB Nº 20207755850.  
PROTOCOLO: 207755850 DE 14/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006212026. CNPJ DA SEDE: 03265505000176.  
NIRE: 41204137415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2020.  
SANEWAL- ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.265.505/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR HUGO DE BARROS	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 81.530-220	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANEWAL@TERRA.COM.BR	TELEFONE (41) 3024-7676
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2021 às 12:52:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA  
CNPJ: 03.265.505/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:22:16 do dia 13/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/01/2022.

Código de controle da certidão: **10FB.5174.86B2.7179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024245452-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.265.505/0001-76

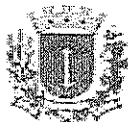
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.123.752

CNPJ: 03.265.505/0001-76

Nome: SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:30 do dia 13/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: B28C5B631E504E846B8C8A88C97D9F4330

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/10/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Votar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.265.505/0001-76  
**Razão Social:** SANEWAL ENG CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA  
**Endereço:** R DOUTOR HUGO DE BARROS 175 / JARDIM DAS AMERICAS / CURITIBA / PR /  
81530-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004074849792309

Informação obtida em 13/07/2021 16:33:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.265.505/0001-76  
Certidão nº: 21807881/2021  
Expedição: 13/07/2021, às 16:35:15  
Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.265.505/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BAVARO ALVES  
FERNANDA GALLASSINI  
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA #

CNPJ.03.265.505/0001-76

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 15/06/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de junho de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 9EAD3D9C \*\*\*

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2021.06.17  
15:05:32 BRT



## DECLARAÇÃO

**Referência:**

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.265.505/0001-76, com sede no endereço Rua Dr. Hugo de Barros, nº 175 – Bairro Jardim das Américas – Curitiba – PR, telefone (41) 3024-7676, por intermédio de seu representante legal, o Engº Luciano Roque Waltrick, portador do documento de identidade CREA-SC: 42.815-3/D e do CPF nº 664.493.329-72, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - Não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II – Não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV – Que o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Engº Luciano Roque Waltrick, portador do documento de identidade CREA-SC: 42.815-3/D e do CPF nº 664.493.329-72;

V – Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VI - Temos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Curitiba, 21 de junho de 2021.



Eng.º Luciano Roque Waltrick  
Representante Legal – Sócio Diretor

CREA: SC – 42.815-3/D

SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SANEVAL- ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA		Protocolo: PRC2106947489			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41204137415	CNPJ 03.265.505/0001-76	Data de Ato Constitutivo 25/06/1999	Início de Atividade 30/06/1999		
<b>Endereço Completo</b> Rua DOUTOR HUGO DE BARROS, Nº 175, JARDIM DAS AMÉRICAS - Curitiba/PR - CEP 81530-220					
<b>Objeto Social</b> Serviços de Engenharia Civil; serviços de telecomunicações; serviços de saneamento em rede de água esgoto; consultoria e assessoramento técnico especializado na construção civil; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual.					
<b>Capital Social</b> R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> LUCIANO ROQUE WALTRICK	<b>CPF/CNPJ</b> 664.493.329-72	<b>Participação no capital</b> R\$ 6.120.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b>
<b>Nome</b> LUCIA WALTRICK	<b>CPF/CNPJ</b> 384.764.109-30	<b>Participação no capital</b> R\$ 5.880.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> LUCIANO ROQUE WALTRICK	<b>CPF</b> 664.493.329-72	<b>Término do mandato</b>			
<b>Último Arquivamento</b>					
<b>Data</b> 14/12/2020	<b>Número</b> 20207755850	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2021, às 13:32:24 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XSJXZHCF.



PRC2106947489

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



CONTRATO-42202

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, objetivando a execução de serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, execução de serviços de ampliação de redes de água e de esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhoria operacional de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional, de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção (SGM), com fornecimento parcial de materiais, no âmbito da Gerência Regional de Pato Branco – GRPB.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, de Operações, **SERGIO WIPPEL**, e Presidente, **CLAUDIO STABILE**, e a empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede em Curitiba/PR na Rua Doutor Hugo de Barros, nº 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.265.505/0001-76, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme processo homologado na 41ª/2020 Reunião de Diretoria – REDIR, realizada em 09/11/2020, de acordo com o Estatuto Social da Sanepar, que se regerá por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - A empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, execução de serviços de ampliação de redes de água e de esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhoria operacional de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional, de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção (SGM), com fornecimento parcial de materiais, no âmbito da Gerência Regional de Pato Branco – GRPB.

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente às especificações da **CONTRATANTE**, os anexos, o RILC e o Edital da Licitação n.º 304/2020, em regime unitário, com data de abertura 20/10/2020, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato, sendo válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS** - O custeio dos serviços objeto do presente Contrato será coberto com recursos próprios da **SANEPAR**, devidamente indicados no processo licitatório que desencadeou a presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO** - O prazo de execução é de 730 (setecentos e trinta) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato. A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do Contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido. O controle físico do andamento do serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato é de 850 (oitocentos e cinquenta) dias e inicia-se a partir do dia útil seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do Contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos

CONTRATO-42202

1/7

031





**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO** - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, bem como as indicações contidas no Parecer da Comissão, o preço total final dos serviços é de **R\$ 18.463.474,09 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos)** – OS342321 a OS 342326, tendo como base a data estipulada no capítulo XI deste edital.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

**CLÁUSULA SETIMA** - A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES** - As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O serviço somente será considerado executado após a devolução do Atendimento de Serviço Eletrônico – ASE e/ou formulário AS em meio físico (papel), devidamente preenchido e com atendimento dos padrões de qualidade de execução.

Serão medidos e quantificados os serviços solicitados pela Contratante, bem como aqueles constatados em campo e notificados à Contratante durante sua execução.

Não serão medidos ou faturados os tempos parados, improdutivos ou ociosos das equipes, mesmo os ocasionados por motivo de força maior, salvo em situações específicas e imprevisíveis não ocasionadas pela Contratada, mediante análise prévia e aprovação da área gestora do contrato.

Os serviços serão aceitos, medidos e faturados, em estrita observância as quantidades efetivamente executadas, atendendo as condições estabelecidas na Tabela de Códigos e Especificações de Serviços do SGM - Anexo 04, regulamentada pelas Especificações dos Serviços do SGM, e/ou pelo Manual de Obras de Saneamento – MOS.

As faturas serão emitidas mensalmente com valores discriminados por localidades. As Notas Fiscais terão discriminação idêntica.

O retrabalho somente será remunerado nos casos em que for constatado pela fiscalização que não houve falha na execução dos serviços ou que a falha é decorrente de material fornecido pela Contratante.

Os serviços complementares executados serão medidos e faturados mediante termo aditivo utilizando os preços contratados, ou seja, preços utilizados no orçamento da licitação com seus respectivos descontos, acrescidos de reajuste quando houver.

O lote de serviço em que for constatada irregularidade de procedimento, problema de qualidade, inexatidão dos códigos apontados ou de preenchimento do AS, serão retirados do processo de faturamento para a elucidação e correção das irregularidades. Não havendo tempo hábil para a Contratante verificar as irregularidades, o lote deverá ser faturado no mês subsequente à regularização. Lote é a somatória dos serviços realizados em uma jornada diária de trabalho, compreendendo o horário das 08:00 horas da manhã até as 08:00 horas da manhã do dia subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização da medição deverá se dar em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

**CLÁUSULA NONA: PROCESSO DE FATURAMENTO** - O processo de medição e faturamento realizar-se-á conforme item 22 e seus subitens, Capítulo X do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e faturamento a preços iniciais (Po) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior;
- Medição (serviços);
- Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, da execução de cada serviço;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por empregado da SANEPAR, responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por funcionário da SANEPAR, responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento;
- Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Arquivo Digital contendo os demonstrativos de pagamento de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- As Guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação;
- Nota fiscal/fatura (especificar o número da Licitação, número do Contrato, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período);
- Nota fiscal/fatura (especificar o número da Licitação, número do Contrato, período de execução, recurso e discriminar os equipamentos fornecidos no período);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o processo deverá ser apresentado e protocolado em 3 (três) vias, em local definido pela fiscalização, como segue:

- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- b) O protocolo deverá ser apostado mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões.
- c) O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- d) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal, e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo, podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

Todo os documentos deverão estar vistados pelo fiscal que se responsabilizará pela autenticação dos mesmos.

Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

Caso seja aplicável a empresa contratada deverá destacar os valores nas nota(s) fiscal(is).

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**.

O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

A **CONTRATADA** deverá encontrar-se regular com todos os documentos fiscais, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizado todos os documentos junto ao Cadastro da SANEPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, será devidamente preenchida pela **CONTRATADA** e a retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, que efetuará o recolhimento e, posteriormente, devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção incidirá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.

Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzida do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. Os processos de faturamento dos serviços executados deverão ser apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com a relação de documentos do processo de faturamento, devidamente preenchida. A não apresentação, ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados, ensejará a **NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO MESMO**, ficando por conta e risco da **CONTRATADA** a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos, bem como das verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária), será efetuado por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do subitem 23.3 do Capítulo X do Edital. A **CONTRATADA** deverá informar à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, o número de sua conta corrente, por meio de correspondência, conforme modelo “H”. Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:



- a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do Contrato, conforme item 24 e seus subitens do Capítulo X do edital e disposto a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, Seguro garantia ou fiança bancária.

- a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
- b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 28 e seus subitens do Capítulo X do edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da Contratada, estão previstas abaixo e no Termo de Referência, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC.

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- d) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada;
- e) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre a parcela não executada no prazo pactuado.
- g) de acordo com o definido nas Condições Gerais para Contratação de Prestação de Serviços do Sistema Gerencial de Manutenção – SGM.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação não será permitida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 29 e seus subitens do Capítulo X do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** - A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto no item 18 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações trabalhistas e serviços especializados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, conforme o item 19 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÕES**- Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 30 e seus subitens do Capítulo X do edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REAJUSTES** - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:

**"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."**

O reajuste de preços deverá atender ao constante no Capítulo XI do edital.

A aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária (junho/2019) utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial o mês de referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \{ [0,53 (I_n / I_o) + 0,47 (J_n / J_o)] - 1 \} \times 100$$

Índice de reajuste de preços procurado:

I<sub>o</sub> = Nº índice da Coluna 1 - Custo da construção INCC - mão de obra- Curitiba, código A0160906, Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da referência orçamentária.

I<sub>n</sub> = Nº índice da Coluna 1 - Custo da construção INCC - mão de obra- Curitiba, código A0160906, Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de direito ao reajuste.

J<sub>o</sub> = Nº índice do IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês da referência orçamentária.

J<sub>n</sub> = Nº índice do IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de direito ao reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESPONSABILIDADE** - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as praxes e sistemas adotados pela CONTRATANTE ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a empresa CONTRATADA, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho/ Deverá cientificar a CONTRATANTE do previsto nos parágrafos seguintes.

036



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a **CONTRATADA** proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 dias do recebimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato (modelo "I") e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 25 do Capítulo X do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS** - Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Esta cláusula não se aplica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO** – Fica designado como gestor do Contrato pela SANEPAR, o empregado Nilvo Pereira, Matrícula nº 01029002, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO** - O foro do presente Contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 27/11/2020

  
SERGIO WIPPEL  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
CLAUDIO STABILE  
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E  
SANEAMENTO LTDA

ASSINATURA: 

NOME EGÍVEL: LUCIANO KOWEWOLTRICK

CPF: 664.493.329-72

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

CONTRATO-39101

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, objetivando a execução de serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e de esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhoria operacional de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional, de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção (SGM), com fornecimento parcial de materiais, no âmbito da Gerência Regional de Francisco Beltrão - GRFB, conforme detalhado nos anexos do edital.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, de Operações, **PAULO ALBERTO DEDAVID** e Presidente, **CLAUDIO STABILE** e a empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, com sede em Curitiba/PR na Rua Doutor Hugo de Barros, nº 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.265.505/0001-76, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme processo homologado na 02ª/2020 Reunião Ordinária do Conselho de Administração – CAD realizada em 06/02/2020, que se regerá por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - A empresa **SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, se obriga a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção de redes e ramais de água e esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e de esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhoria operacional de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional, de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção (SGM), com fornecimento parcial de materiais, no âmbito da Gerência Regional de Francisco Beltrão - GRFB, conforme detalhado nos anexos do edital.

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente às especificações da **CONTRATANTE**, os anexos, o RILC e o Edital da Licitação n.º 423/19, em regime unitário, com data de abertura 10/01/2020, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato, sendo válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS** - O custeio dos serviços objeto do presente Contrato será coberto com recursos próprios da **SANEPAR**, devidamente indicados no processo licitatório que desencadeou a presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO** - O prazo de execução é de 730 (setecentos e trinta) dias e terá início no dia imediatamente posterior à assinatura da Ordem de Serviço, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato. A Contratada deve iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do Contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido. O controle físico do andamento do serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução

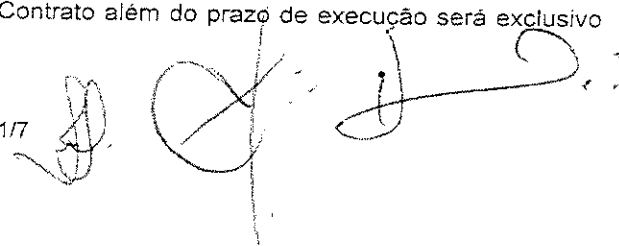
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA** - A vigência do Contrato é de 850 (oitocentos e cinquenta) dias e inicia-se a partir do dia útil seguinte a assinatura do Contrato pela Sanepar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do Contrato além do prazo de execução será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos

CONTRATO-39101

17



038

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO** - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, bem como as indicações contidas no Parecer da Comissão, o preço total final dos serviços é de **R\$ 14.924.303,63 (quatorze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e três reais e sessenta e três centavos)** – OS 330181 a OS 330186, tendo como base a data estipulada no capítulo XI deste edital.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES** – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere este parágrafo, também incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxi e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

**CLÁUSULA SETIMA** - A SANEPAR também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES** - As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação

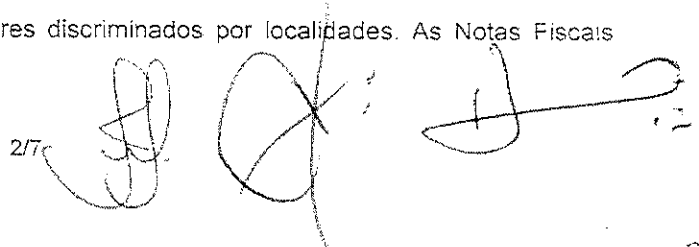
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O serviço somente será considerado executado após a devolução do Atendimento de Serviço Eletrônico – ASE e/ou formulário AS em meio físico (papel), devidamente preenchido e com atendimento dos padrões de qualidade de execução.

Serão medidos e quantificados os serviços solicitados pela Contratante, bem como aqueles constatados em campo e notificados à Contratante durante sua execução.

Não serão medidos ou faturados os tempos parados, improdutivos ou ociosos das equipes, mesmo os ocasionados por motivo de força maior, salvo em situações específicas e imprevisíveis não ocasionadas pela Contratada, mediante análise prévia e aprovação da área gestora do contrato.

Os serviços serão aceitos, medidos e faturados, em estrita observância as quantidades efetivamente executadas, atendendo as condições estabelecidas na Tabela de Códigos e Especificações de Serviços do SGM - Anexo 04, regulamentada pelas Especificações dos Serviços do SGM, e/ou pelo Manual de Obras de Saneamento – MOS.

As faturas serão emitidas mensalmente com valores discriminados por localidades. As Notas Fiscais terão discriminação idêntica.





O retrabalho somente será remunerado nos casos em que for constatado pela fiscalização que não houve falha na execução dos serviços ou que a falha é decorrente de material fornecido pela Contratante.

Os serviços complementares executados serão medidos e faturados mediante termo aditivo utilizando os preços contratados, ou seja, preços utilizados no orçamento da licitação com seus respectivos descontos, acrescidos de reajuste quando houver.

O lote de serviço em que for constatada irregularidade de procedimento, problema de qualidade, inexatidão dos códigos apontados ou de preenchimento do AS, serão retirados do processo de faturamento para a elucidação e correção das irregularidades. Não havendo tempo hábil para a Contratante verificar as irregularidades, o lote deverá ser faturado no mês subsequente à regularização. Lote é a somatória dos serviços realizados em uma jornada diária de trabalho, compreendendo o horário das 08:00 horas da manhã até as 08:00 horas da manhã do dia subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A realização da medição deverá se dar em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

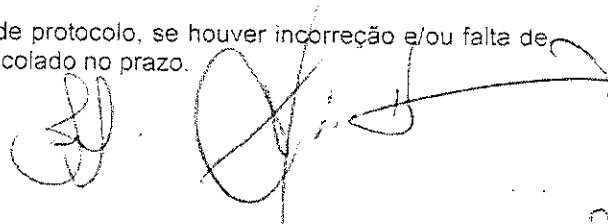
**CLÁUSULA NONA: PROCESSO DE FATURAMENTO** - O processo de medição e faturamento realizar-se-á conforme item 22 e seus subitens, Capítulo X do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e faturamento a preços iniciais (Po) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior;
- Medição (serviços);
- Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por empregado da SANEPAR responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, da execução de cada serviço;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por empregado da SANEPAR, responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório ou por funcionário da SANEPAR, responsável pelo recebimento do processo de medição e faturamento;
- Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Arquivo Digital contendo os demonstrativos de pagamento de todos os Empregados alocados, referente ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- As Guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação;
- Nota fiscal/fatura (especificar o número da Licitação, número do Contrato, período de execução, recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período);
- Nota fiscal/fatura (especificar o número da Licitação, número do Contrato, período de execução, recurso e discriminar os equipamentos fornecidos no período);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o processo deverá ser apresentado e protocolado em 3 (três) vias, em local definido pela fiscalização, como segue:

- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- b) O protocolo deverá ser apostado mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões.
- c) O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- d) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal, e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo, podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida. Todo os documentos deverão estar vistados pelo fiscal que se responsabilizará pela autenticação dos mesmos.

Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicáveis e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

Caso seja aplicável a empresa contratada deverá destacar os valores nas nota(s) fiscal(is).

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**.

O destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

A **CONTRATADA** deverá encontrar-se regular com todos os documentos fiscais, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizado todos os documentos junto ao Cadastro da SANEPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, será devidamente preenchida pela **CONTRATADA** e a retenção na fonte ficará a cargo da SANEPAR, que efetuará o recolhimento e, posteriormente, devolverá a guia devidamente quitada à **CONTRATADA**. A retenção incidirá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo ao percentual de imposto praticado pelos municípios.

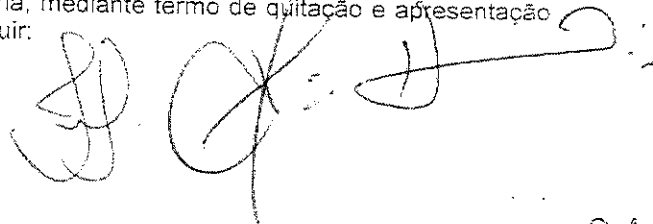
Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.

O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja não será deduzida do valor do respectivo documento, trata-se apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do processo de faturamento devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. Os processos de faturamento dos serviços executados deverão ser apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com a relação de documentos do processo de faturamento, devidamente preenchida. A não apresentação, ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados, ensejará a **NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO DO MESMO**, ficando por conta e risco da **CONTRATADA** a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos, bem como das verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária), será efetuado por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do subitem 23.3 do Capítulo X do Edital. A **CONTRATADA** deverá informar à GFI – Gerência Financeira, setor de Tesouraria, o número de sua conta corrente, por meio de correspondência, conforme modelo "H". Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** não endossará e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da SANEPAR, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:



- a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do Contrato, conforme item 24 e seus subitens do Capítulo X do edital e disposto a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, Seguro garantia ou fiança bancária.

- a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.
- b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

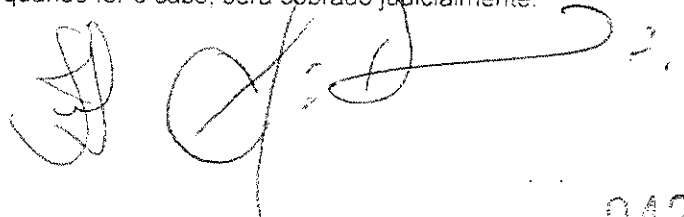
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 28 e seus subitens do Capítulo X do edital e neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da Contratada, estão previstas abaixo e no Termo de Referência, anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato;
- d) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada;
- e) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre a parcela não executada no prazo pactuado.
- g) de acordo com o definido nas Condições Gerais para Contratação de Prestação de Serviços do Sistema Gerencial de Manutenção – SGM.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO** – A subcontratação não será permitida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL** - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 29 e seus subitens do Capítulo X do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** - A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto no item 18 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações trabalhistas e serviços especializados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, conforme o item 19 e seus subitens do Capítulo X do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SUPRESSÕES**- Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 30 e seus subitens do Capítulo X do edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REAJUSTES** - Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:

**"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."**

O reajuste de preços deverá atender ao constante no Capítulo XI do edital.

A aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária que é 01 de junho de 2018 utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial o mês de referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \{ [0,53 (I_n / I_o) + 0,47 (J_n / J_o)] - 1 \} \times 100$$

Índice de reajuste de preços procurado:

$I_o$  = Nº índice da Coluna 1 - Custo da construção INCC - mão de obra- Curitiba, código A0160906, Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da referência orçamentária.

$I_n$  = Nº índice da Coluna 1 - Custo da construção INCC - mão de obra- Curitiba, código A0160906, Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de direito ao reajuste.

$J_o$  = Nº índice do IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês da referência orçamentária.

$J_n$  = Nº índice do IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de direito ao reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESPONSABILIDADE** - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as praxes e sistemas adotados pela CONTRATANTE ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a empresa CONTRATADA, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá identificar a CONTRATANTE do previsto nos parágrafos seguintes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a CONTRATADA proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 dias do recebimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução será fiel às condições gerais de contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela CONTRATANTE. O Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato (modelo "I") e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados, conforme o estabelecido no item 25 do Capítulo X do Edital.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS** - Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Esta cláusula não se aplica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO** – Fica designado como gestor do Contrato pela SANEPAR, o empregado Valdir Dalsente, Matrícula nº 01071203, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área Contratante.

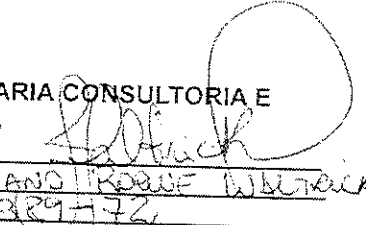
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO** - O foro do presente Contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 27/02/2010

  
PAULO ALBERTO DEDAVID  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
CLAUDIO STABILE  
DIRETOR PRESIDENTE

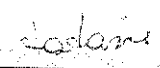
SANEWAL ENGENHARIA CONSULTORIA E  
SANEAMENTO LTDA

ASSINATURA: 

NOME EGÍVEL: WILIANO ROBERTO WEBER

CPF: 664.493.389-72

TESTEMUNHAS:

  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 28 de julho de 2021.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**". Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Cordialmente,

*Ediceia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE SAÚDE

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação "*justifica-se a contratação, tendo em vista que O município de Sulina, não dispõe de mão de obra especializado para a realização dos serviços a serem contratados. Na localidade de Linha Sede Ouro, estamos enfrentando serias dificuldades para manter o atendimento às famílias com o fornecimento de água potável, tendo em vista a escassez de água, e também em virtude de que muitas residências não possuem registros e nem mesmo caixa d'água e ainda, as que possuem caixa não possuem boias, o que ocasiona gasto desnecessário e descontrolado*".

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme ofício da solicitação: "*justifica-se o pedido haja vista o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 017/2021, referente a Pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2. Além da Pandemia, solicitamos a contratação mencionada de forma direta, levando-se em consideração o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 052/2021, que Declara Situação de Emergência no Município de Sulina em virtude da Estiagem, conforme reconhecimento Federal Através da PORTARIA 1.102 DE 07/06/2021, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no processo 59051 011917/2021-10*".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 00.936.903/0001-89**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO



Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1660	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.99.99.00	0 – Rec. Ord. Livres

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 28 de julho de 2021.

*Edicéia Schaefer Rosa*  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **ARI PEDRO LORINI**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**

" Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
**Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)".**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR A LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.	R\$ 437,50	R\$ 17.500,00



TOTAL GERAL	R\$ 17.500,00
-------------	---------------

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

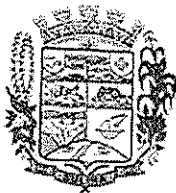
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao



**BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**7.4.** O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**7.9** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.10** - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1660	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.99.99.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

**a)** Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

**b)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da



equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

**a)** Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

**b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

**c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.



- 11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- 11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 20/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**RONAN ERNZEN**

Secretaria Municipal de Súde

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:



## PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 28 de julho de 2021.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASSENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO”**.

Narra o ofício de solicitação do Secretário de Saúde que a contratação direta se dá porque “na localidade de Linha Sede Ouro, estamos enfrentando sérias dificuldades para manter o atendimento às famílias com o fornecimento de água potável, tendo em vista a escassez de água e também em virtude de que muitas residências não possuem registros e nem mesmo caixa d’água e ainda, as que possuem caixa não possuem boias, o que ocasiona gasto desnecessário e descontrolado”.

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias de fonte livre constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

### 1. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no contrato (R\$ 17.500,00) está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93, notadamente após a atualização dos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, através do recente Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a proceduralização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).





E também a doutrina, segundo a qual “a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética”. (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Nesse sentido, a pesquisa de preços correntes no mercado foi realizada, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal.

O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.



Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Contrato Social, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos FEDERAIS, Certidão negativa de débitos ESTADUAIS e MUNICIPAIS, 4) NEGATIVA DO FGTS, 5) CNDT, 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata/ Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de sua sede, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, de que não emprega menores, de que não tem impedimento para contratar com a Administração Pública e 8) Certidão Simplificada, o feito pode ter prosseguimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

## 2. Conclusão

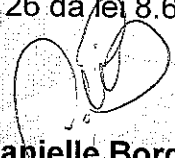
Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da Lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 28 de julho de 2021.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO". Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.**

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.**

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

**CNPJ:** 00.936.903/0001-89

**Vigência:** DE 28/07/2021 ATÉ 28/07/2022."

**Valor:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 28 de julho de 2021.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

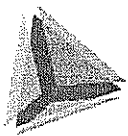
prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	77
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO,
Dotação Orçamentária*	0603175120020203700033903999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.500,00
Data Publicação Termo ratificação	28/07/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

CPF: 91977959253 ([Logout](#))

[Editar](#) [Excluir](#)



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 115/2021  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **SANEVAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA-PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **SANEVAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº03.265.505/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, **LUCIANO ROQUE WALTRICK**, CPF nº664.493.329-72, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO**"

Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

Valor total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)".

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR	R\$ 437,50	R\$ 17.500,00

*(Handwritten signatures and initials)*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

	CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR A LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 17.500,00</b>

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1660	06.03.17.512.0020.2.037000.3.3.90.39.99.99.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.**



**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde.

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
055



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coerciva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

13.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 20/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 20/2021**.

14.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA – PR, 28 de Julho de 2021

LUCIANO ROQUE  
 WALTRICK:66449  
 332972

Digitally signed by LUCIANO ROQUE  
 WALTRICK:66449332972  
 DN: cn=LUCIANO ROQUE  
 WALTRICK:66449332972 c=BR  
 o=ICP-Brasil ou=ICP-Brasil  
 Reason: Assinado de forma digital  
 Location:  
 Date: 2021-07-29 15:29-03:00

**SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA**  
 CNPJ nº 03.265.505/0001-76  
**LUCIANO ROQUE WALTRICK**  
 CPF nº 664.493.329-72  
 CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 CONTRATANTE



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**RONAN ERZEN**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE**

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Alan Erzen NOME: Geiselo  
RG: Alan Erzen Triebeler RG: Geiselo  
RG 10.308.838-0

**Geiselo R. Chicoletto**  
RG 4.028.348-0



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021

CONTRATADA	SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ	03.265.505/0001-76
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.20/2021
VALOR	17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	28 de julho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR



Na publicação do Edital Nº005/2019, edição nº7942 do dia 28 de julho de 2021, ONDE SE LÊ: EDITAL Nº005/2019 LEMAS: EDITAL Nº005/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZITORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192 EDITAL 007/2021

RETIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES O Presidente do Conselho InterMunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em uso das atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 007/2021, de 05 de julho de 2021, Realiza a Homologação das inscrições Defendidas incluindo os candidatos descritos abaixo.

1. Inscrições autorizadas através do recurso:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, CARGO, BAISE. Rows include: 170 IRVANE TECCHO ENFERMEIRO REALIZA, 171 RAFAELLE ANDRESSA BALDO TEC. DE ENFERMAGEM PATO BRANCO, 172 FABRIS LUIZ VUCKI CONDUZITOR SOCORRISTA REALIZA, 173 FRANCISCI CAVAGNOLI ENFERMEIRO REALIZA

DISNEI LUQUINI Presidente do Conselho InterMunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná CIRUSPAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONDUZITORES SOCORRISTAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS PARA O CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - SAMU - 192 EDITAL 007/2021

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL O Presidente do Conselho InterMunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, em uso das atribuições legais, e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 007/2021, de 05 de julho de 2021, divulga o Resultado Final do Processo de Triagem e Convênios de acordo com o Sistema de Realiza

Table with columns: CL, Nº, Nome, NF, DN. Lists candidates and their scores, including: 1º 09 Mônica Amalca Rodrigues da Silva, 2º 14 Ana Paula Duarte Garduza, 3º 36 Paula Jacqueline Pereira Dias Balduino, etc.

CL Nº Nome NF DN 39 Dyane Soares 18 22/10/1987, 40 Daniele de Oliveira Matta 17 08/01/1984, 41 Tatiane da Silva 16 24/02/1988, etc.

Table with columns: CL, Nº, Nome, NF, DN. Lists candidates and their scores, including: 7º 53 Eliane de Jesus, 8º 40 Débora Raquel Jordani, 9º 164 Ivonei Wojcicki, etc.

CL Nº Nome NF DN 61 Cleiton Leite Duarte Lazzari 26 14/01/1988, 62 Fábio Luiz Vucki 26 29/01/1988, 63 Odilson Soares de Lima 16 21/12/1976, etc.

Legenda: CL Classificação, Nº Número do Inscrição, NF Nota Final, DN Data do Nascimento, Pato Branco, 29 de julho de 2021.

DISNEI LUQUINI Presidente do Conselho InterMunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná CIRUSPAR

SIMON LEILOS

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO PR 1º Leilão: Somenia na modalidade eletrônica, no dia 26/08/2021 às 13:30h, (com lances a partir da avaliação).

2º Leilão: Somenia na modalidade eletrônica, no dia 02/09/2021 às 13:30h, (pela melhor oferta desde que não seja v). LOCAL DO LEILÃO ONLINE: Site de leilão - www.simonleiloes.com.br

O Interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leilão, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na ostenção judicial eletrônica.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucapar 09/02-13, cuja remuneração será da seguinte forma: Em se tratando da arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; Adjuvação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário; remissão ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, artíbuo a comissão do leilão em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida preavalcendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir até (seis) bens(m) imóveis em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

Vara Cível - Autos 0001433-18.2017.6.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é executado: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO (IGUACU - SICREDI) IGUACU PR/SC/SP e executados: SERGIO ARALDI, SERGIO ARALDI & CIA LTDA, BEM(S): Chopinzinho/PR: Parte da chácara 55, 4.238,18m², topografia plana, superfície seca, imóvel de característica comercial, Avaliado em R\$1.250.000,00 homologado em 10/09/2020. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$1.455.492,08 em 01/07/2021. Dívida: R\$784.617,83, em 08/07/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósitos: Em mãos da Depositária Pública, OBSERVAÇÃO: Eventual regularização do imóvel, e por conta do arrematante. Ônus: Os que constarem nos autos.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

SUMULA DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) CNPJ 03.584.427/0037-83, torna público que requereu do Instituto Anpa e Terra Renovação da Licença de OPERAÇÃO para atividades de prestação de serviços de educação, saúde, esporte, lazer e assistência odontológica implantada na Avenida Tupy número 405 no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLEDI NOTAR GERENTE EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2020/GP. Chamamento Público nº 03/2019, Inexistibilidade da Licitação nº 05/2020.

PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Yoshihara e Gaia Ltda..OBJETO: objeto a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretária Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela de SUS Municipal, resolvem celebrar o presente aditamento contratual. ADITAMENTO: DO PRAZO Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 03 de agosto de 2022.DO VALOR DO Diente da solicitação levada a termo mediante protocolo administrativo nº 433519/2021, da Secretária Municipal de Saúde e considerando o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam a alteração do quantitativo e valor.Da Dotação Orçamentária: 08.03 - 38 - Fonte: 303 - Despesa: 2709 - Desdobramento 11078 e 08.03 - 38 - Fonte: 494 - Despesa: 2711 - Desdobramento: 11079. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 29 de julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Olga Mitiko Yoshihara - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021, PROCESSO Nº 101/2021.

OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de sondagens de solos a percussão pelo método SPT (Standard Penetration Test) e sondagem rotativa em diversos locais do Município, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Engenharia e Obras (SEO). VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, através da Secretária Municipal de Engenharia e Obras - SEO. Após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, a empresa contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para iniciar o serviço. O prazo da execução dos serviços deverá ser no período entre 7 (sete) dias e no máximo 30 (trinta) dias. Demais especificações conforme Ata. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1881-9605. GESTOR Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Vladimir José Ferreira. FISCAL: Engenheiro Civil Anderson Caceres Farias Rossato, Ata de Registro de Preços - ARP nº 259/2021. Partes: Município de Pato Branco e Golden Tecnologia em Construção Ltda., com o valor total de R\$ 168.585,30. Pato Branco, 26 de Julho de 2021, Robson Cantu - Prefeito.



DECRETO Nº 073/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021 Altera a Programação Financeira de Anotação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021-CMDCA Justificativa da não aceite do financiamento incentivo Ôrçao do COVID, no valor de R\$ 10.000,00.

PORTARIA Nº 102/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021 Nomeação de ANSELMO LUIZ ANTUNES DE ANDRADE, para o cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, a partir de 02/08/2021.

PORTARIA Nº 103/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021 Ampliação de carga horária da Senhora ELAINE PEDRINI DA SILVA CHIOCHETA, em mais 20 horas semanais, a partir de 02/08/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021: Contratação da empresa SANEVAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 para desmonte de uma Comunidade da Linha Sede Ouro, elevar 40 ligações de água, incluindo mão-de-obra de escavação em qualquer tipo de solo, exceto rocha, conectar e colar na rede de abastecimento de água existente, instalar tubulação de ramal de ligação, interligar no cavalete, executar o montagem do kit cavalete e interligação no ramal interno existente, fechar e compactar cava, lavar ligação e efetuar limpeza do local do serviço.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021: Contratação: SANEVAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA CNPJ: 03.265.505/0001-76

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021. Locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Promoção Social e Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021. Contratação: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA CNPJ: 80.870.439/0001-04

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021. Objeto do aditivo: O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo Aditivo passa a substituir, com efeitos a partir do 01 de agosto de 2021, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Fomento nº 002/2021, em decorrência da alteração do plano de trabalho. O presente Termo não gerará aumento ou diminuição no atual valor pactuado.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 30 de JULHO de 2021, conforme Lei Autotativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 054/2021) CONTRATANTE: Município de Renascença

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados as necessidades das Secretarias Solicitantes.

VALOR TOTAL: R\$ 10.003,60 (dez mil e três reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná. Renascença, 27 de julho de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 054/2021) CONTRATANTE: Município de Renascença

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados as necessidades das Secretarias Solicitantes.

VALOR TOTAL: R\$ 7.276,59 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná. Renascença, 27 de julho de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 054/2021) CONTRATANTE: Município de Renascença

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinados as necessidades das Secretarias Solicitantes.

VALOR TOTAL: R\$ 3.432,60 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de julho de 2021.

FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná. Renascença, 27 de julho de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2020

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 047/2020) CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Limpa e Conservação Pura Ltda DO PRAZO: Fim Prorrogação e prazo de vigência para mais 12 (doze) meses a partir de seu vencimento conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor conforme Índice INPC, Atualizado de 9,22%, conforme segue:

Table with columns: ITE M, QUANT, UN, ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, VALOR MENSAL, VALOR MENSAL REAJUSTAD O. Rows include: 01 12 MÊS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL IM ATERRIO SANITÁRIO RESÍDUOS ORGÂNICOS, 17.541,66, 19.130,00; 02 12 MÊS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECLAMADOS, 2.200,33, 2.411,93

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de julho de 2021. FORO: Comarca de Maracajá, Estado do Paraná. Renascença, 29 de julho de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** - As horas ampliadas conforme "caput" são designadas para a docente atuar na Brinquedoteca, conforme horário a ser estabelecido pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2021.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 29/07/2021

**Publicado por:**  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:70BE889A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
**RESOLUÇÃO Nº 03/2021 CMDCA**

Súmula: Justificativa de não aceite do Financiamento Incentivo Órfãos do COVID, no valor de R\$ 10.000,00 através do FIA.

O CMDCA de Sulina, no uso de suas atribuições legais, em Reunião ordinária realizada na data de 28/07/2021.

**RESOLVE**

**Art.º 1º** Justificar o não aceite do valor de R\$ 10.000,00 do Financiamento Incentivo Órfãos do COVID, pois o município não teve nenhuma criança ou adolescente com perdas parentais e por isso não se justifica o recurso.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sulina, Pr. 29 de Julho de 2021.

**RUTE S. MARTINS**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:3D5EAECE

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**  
**Nº 001/2021**

referente à Inexigibilidade nº 05/2021. Contratada: (APAE) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA. CNPJ n 01.998.591/0001-09. Objeto do aditivo: O Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente Termo Aditivo passa a substituir, com efeitos a partir do 01 de agosto de 2021, o Plano de Trabalho que integra o Termo de Fomento nº 001/2021, em decorrência da alteração do plano de trabalho. O presente Termo não gerará aumento ou diminuição no atual valor pactuado.

Sulina (PR), 28 de julho de 2021.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:7BDF7688

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO, EFETUAR 40**

**LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.**

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA

**CNPJ:** 00.936.903/0001-89

**Vigência:** DE 28/07/2021 ATÉ 28/07/2022."

**Valor:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 28 de julho de 2021.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:D6159C4E

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2021**

<b>CONTRATADA</b>	SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA
<b>CNPJ</b>	03.265.505/0001-76
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ: 03.265.505/0001-76 PARA DESLOCAMENTO ATÉ A COMUNIDADE DA LINHA SEDE OURO. EFETUAR 40 LIGAÇÕES DE ÁGUA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE ESCAVAÇÃO EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA, CONECTAR E COLAR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE, ASEENTAR TUBULAÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO, INTERLIGAR NO CAVALETE, EXECUTAR A MONTAGEM DO KIT CAVALETE E INTERLIGAÇÃO NO RAMAL INTERNO EXISTENTE, FECHAR E COMPACTAR CAVA, LACRAR LIGAÇÃO E EFETUAR LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO.
<b>LICITAÇÃO</b>	Dispensa por Limite N.20/2021
<b>VALOR</b>	17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
<b>VIGENCIA</b>	28 de julho de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:DF1DD8A

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021**

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, MÓVEIS E ELETRONICOS VELHOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO"**.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE SULINA

**CNPJ:** 80.870.439/0001-04

**Vigência:** DE 29/07/2021 ATÉ 29/07/2022

**Valor:** R\$ 6.488,52 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

**Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 29 de julho de 2021.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:DF9A56DF